DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 | ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2117 - 10 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.285/2019 1
ERRATA 1
DECRETO Nº 2.214/2019 1
PROGRAMA CRÉDITO EDUCATIVO - PROCESSO 02/2019 2
CMDCA - EDITAL Nº 08/2019 8

LEI Nº 4.285/2019

Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz, telefonia e internet façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de contas, em dias que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria dos vereadores Jebson Bózio, Antonio Pizoni e Rafael Cabral Felisberto e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, no âmbito do município de Matelândia, as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz, telefonia e internet, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º. Ao consumidor, que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de julho de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico do dia 18/07/2019, Edição 2116, páginas 1/2, foi publicado erroneamente o Decreto nº 2.114/2019, quando na verdade, de acordo com a ordem sequencial dos Decretos, trata-se do **DECRETO Nº 2.214/2019**, conforme publicado a seguir:

DECRETO Nº 2.214/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CONFORME INCISO I DO ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº 4.180/2018 DE 12/12/2018.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.285/2019

Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz, telefonia e internet façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de contas, em dias que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria dos vereadores Jebson Bózio, Antonio Pizoni e Rafael Cabral Felisberto e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, no âmbito do município de Matelândia, as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz, telefonia e internet, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º. Ao consumidor, que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de julho de 2019.

RINELI MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br